PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DA MARCA NIHON KOHDEN, HAMILTON, HEINEN, TRUMPF E LUMENIS

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Identificação do concurso
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante
Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar
Cláusula 4.ª Concorrentes
Cláusula 5.ª Agrupamentos
Cláusula 6.ª Critério de adjudicação
Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª Apresentação das propostas
Cláusula 9.ª Fornecimento das peças do procedimento
Cláusula 10.ª Esclarecimentos e erros e omissões das peças
Cláusula 11.ª Proposta
Cláusula 12.ª Propostas variantes
Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14. ª Análise de propostas
Cláusula 15. ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16. ª Notificação da decisão de adjudicação
Cláusula 17. ª Documentos de habilitação
Cláusula 18. ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

Cláusula 19.º Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

Cláusula 20. ª Aceitação da minuta do contrato
Cláusula 21. ª Notificação de ajustamento ao contrato

Cláusula 22.ª Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Adoção de ajuste direto
Cláusula 24.ª Prazos
Cláusula 25.ª Encargos
Cláusula 26.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação do Concurso

O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos **visa a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos da marca nihon kohden, hamilton, heinen, trumpf e lumenis,** melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva, todos juntos ao presente programa do procedimento, e do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 12 de novembro de 2019 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 3/2017, de 5 de janeiro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 2 de outubro de 2019, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2018/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado o preço.
2. Em caso de igualdade dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de resposta em caso de avaria.
3. Mantendo-se a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar

- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 241.834,37 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), sendo o valor de EUR 191.834,37 (cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos) referente à manutenção e assistência técnica e EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) referente ao plafond para os 3 anos a utilizar em substituição de peças e reparação de avarias,

acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

Manutenção e assistência técnica:

- **1.º ano** - EUR 59.443,96 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos);
- **2.º ano** – EUR 62.397,26 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos);
- **3.º ano** - EUR 69.993,15 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e noventa e três euros e quinze cêntimos);
- Plafond para 3 anos a utilizar em substituição de peças e reparação de avarias - EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros).

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Cláusula 8.ª
Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

 O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª
Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª
Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do

procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para a totalidade dos artigos que constituem o único lote a concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 a) Referência do concurso;
 b) Nome do concorrente;
 c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 d) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta**;
 e) **Documento Europeu Único de Contratação Pública;**
 f) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 I. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **No preço contratual consideram-se, incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva.**
 II. Preços unitários por cada equipamento em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito**

o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante.

4. O concorrente deve ainda indicar/apresentar:
 a) Condições da manutenção e assistência técnica de acordo com o solicitado na Memória Descritiva, designadamente o prazo de resposta em caso de avaria, que não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, após comunicação por parte do SESARAM, E.P.E., contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);
 b) Lista e preços unitários das peças passíveis de substituição, para os equipamentos em relação aos quais será contratada apenas a manutenção programada.
 c) Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante;
 d) Comprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando, nomeadamente, certificados e/ou declarações das marcas ou agente autorizado pelas marcas ou, em alternativa, declaração de representação das marcas dos equipamentos.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos temos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III
ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14. ª

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15. ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt,, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª
Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:

 b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IIM ao presente programa e do qual faz parte integrante;

 c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

 d) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

 I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

e) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

f) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, a prestação de uma caução no valor de 2% do preço contratual.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo IV ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
6. Poderá não ser exigida prestação de caução nas situações previstas no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Cláusula 20.ª
Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª
Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Adoção de ajuste direto

No âmbito do presente procedimento o contraente público poderá adotar o procedimento de ajuste direto nos termos previstos na alínea a) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º I CP20200026, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

ANEXO IV – Garantia Bancária

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ___ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução[1], até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ...(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...[2], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs[3] ... do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%[4] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros[5] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

... (assinatura).

As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).

[1] Eliminar o que não interessar.

[2] Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de .../empreitada de ...).

[3] Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

[4] O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

[5] Eliminar o que não interessa.

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **Nihon Kohden, Hamilton, Heinen, Trumpf e Lumenis**
Serviço: **Vários serviços**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. **Manutenção Programada**
 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.

 1.2. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.

 1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.

 1.4. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.

 1.5. Deve efetuar a limpeza dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.

 1.6. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.

 1.7. Deverá substituir o kit de manutenção.

 1.8. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega do equipamento no Serviço de Instalações e Equipamentos.

 1.9. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.

2. **Manutenção não Programada**
 2.1. Diagnóstico e deteção de avaria.
 2.2. Reparação das avarias.
 2.3. Limpeza, desinfeção e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
 2.4. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças, incluindo sensores, baterias, lâmpadas e outros.
 2.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.
 2.6. O prazo de resposta deverá ser:
 2.6.1. Máximo 72 horas
 2.7. Para os equipamentos que apenas está prevista a manutenção programada, deverá ser apresentado uma lista com as peças passíveis de substituição com o respetivo valor unitário, bem como valores para a mão-de-obra e respetivas despesas de estadia, alimentação e viagens.
 2.8. **Os equipamentos que aparecem com manutenção não programada assinalados com "N/A" no anexo I deverão ser objeto de orçamento e só após aprovação e emissão de nota de encomenda é que poderá ser realizada a respetiva manutenção não programada. Estes equipamentos terão plafond para a utilização.**

3. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.

4. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens para a manutenção programada de todos os equipamentos do anexo I. Para a manutenção não programada essas despesas deverão estar incluídas para os equipamentos que não estão assinalados com N/A no Anexo I.

5. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.

6. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.

7. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.

8. Na **Manutenção Programada,** a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;

9. Na **Manutenção não Programada,** a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês.
 No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura tem de corresponder aos dias de execução do contrato do respetivo mês.

No anexo I, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada** e respetiva periodicidade, bem como a **manutenção não programada**.

Nota: O preenchimento dos anexos é obrigatório e tem a seguinte fórmula para o preenchimento:
O valor total deverá ser assim da seguinte fórmula:
Valor da manutenção programada x nr. de intervenções + Valor da manutenção não programada x 12 meses = Valor total do equipamento
Assim o valor total da proposta será a soma total do valor total dos equipamentos.

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS PARA CAT DE EQUIPAMENTOS DA NIHON KOHDEN, HAMILTON, HEINEN, TRUMPF, LUMENIS

								Manutenção programada			Manutenção não programada			
Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2016-00277-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS TOUCH SCREEN "NIHON KOHDEN" MOD. BSM 6501	4943	NIHON - KOHDEN	BSM 6501	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	11/05/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2016-00278-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS TOUCH SCREEN "NIHON KOHDEN" MOD. BSM 6501	4944	NIHON KOHDEN	BSM 6501	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	11/05/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2016-00279-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS TOUCH SCREEN "NIHON KOHDEN" MOD. BSM 6501	4945	NIHON KOHDEN	BSM 6501	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	11/05/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00376-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114773	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00377-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114712	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00378-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114796	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00379-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114726	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00380-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114746	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00381-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114762	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00382-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114789	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00383-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114710	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00384-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114731	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00385-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114736	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2018-00386-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114787	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00387-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114743	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00388-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114793	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00389-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114768	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-00390-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS "NIHON KOHDEN" MOD. VISMO	114728	NIHON KOHDEN	VISMO	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-01205-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS TOUCH SCREEN "NIHON KOHDEN" MOD. BSM 6501	4893	NIHON KOHDEN	BSM 6501	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-01206-A	MONITOR DE SINAIS VITAIS TOUCH SCREEN "NIHON KOHDEN" MOD. BSM 6501	4892	NIHON KOHDEN	BSM 6501	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	30/01/2020	01/02/2020	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2017-00001-A	VENTILADOR PORTÁTIL ADULTO E PEDIATRICO "HAMILTON MEDICAL" MOD.HAMILTON T1 REFª014161006	5581	HAMILTON MEDICAL	T1	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	19/02/2020	20/02/2020	1		- €	12		- €	- €
2017-00002-A	VENTILADOR PORTÁTIL ADULTO E PEDIATRICO "HAMILTON MEDICAL" MOD.HAMILTON T1 REFª014161006	5593	HAMILTON MEDICAL	T1	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	19/02/2020	20/02/2020	1		- €	12		- €	- €
2017-00744-A	VENTILADOR DE ANESTESIA HEINEN, MOD: LEON PLUS	UL21106416	HEINEN	LEON PLUS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2017-00745-A	VENTILADOR DE ANESTESIA HEINEN, MOD: LEON PLUS	UL21106417	HEINEN	LEON PLUS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2017-00746-A	VENTILADOR DE ANESTESIA HEINEN, MOD: LEON PLUS	UL21106418	HEINEN	LEON PLUS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2017-00747-A	VENTILADOR DE ANESTESIA HEINEN, MOD: LEON PLUS	UL21106419	HEINEN	LEON PLUS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2017-00748-A	VENTILADOR DE ANESTESIA HEINEN, MOD: LEON PLUS	UL21106420	HEINEN	LEON PLUS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2017-00912-A	TRANSFER DE DOENTES "TRUMPF MEDICAL" MOD. ORBITER	103359160	TRUMPF	ORBITER	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	05/12/2019	06/12/2019	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2010-00094	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 EM SUPORTE RODADO	3412 - MONITOR 3433	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	10/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00095	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 EM SUPORTE RODADO	3407 - MONITOR 3426	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	10/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00096	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 EM SUPORTE RODADO	3410 - MONITOR 3429	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	10/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00097	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 EM SUPORTE RODADO	3411 - MONITOR 3434	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	10/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00098	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 EM SUPORTE RODADO	3413 - MONITOR 3431	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	10/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2018-00972-A	VENTILADOR DE CUIDADOS INTENSIVOS MARCA: HAMILTON MODELO: C6	1124	HAMILTON	C6	SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA (UCIP)	26/08/2021	26/08/2021	1		- €	12		- €	- €
2010-00099	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 C/SUPORTE RODADO E MONITOR	3409 - MONITOR 3428	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÂCICA	11/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00100	VENTILADOR HAMILTON MOD. G5 C/SUPORTE RODADO E MONITOR	3414 - MONITOR 3430	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÂCICA	11/04/2012	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2011-00395	VENTILADOR "HAMILTON" MOD.G5 C/SUPORTE RODADO REFª014159001	3979	HAMILTON	G5	SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOTORÂCICA	14/03/2013	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2010-00512	MESA OPERATORIA TRUMPF MARS 2.02	101021079	TRUMPF	MARS 2.02	BLOCO OPERATÓRIO	28/03/2012	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2010-00513	MESA OPERATORIA TRUMPF MARS 2.02	101021051	TRUMPF	MARS 2.02	BLOCO OPERATÓRIO	28/03/2012	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2010-00514	MESA OPERATORIA TRUMPF MARS 2.02	101021077	TRUMPF	MARS 2.02	BLOCO OPERATÓRIO	28/03/2012	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2010-00515	MESA OPERATORIA TRUMPF MARS 2.02	101021078	TRUMPF	MARS 2.02	BLOCO OPERATÓRIO	28/03/2012	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2018-02395-A	PENDENTE CIRURGICO PARA MAQUINA DE ANESTESIA COMPOSTO POR BRAÇO C/DUPLA ARTICULAÇÃO, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica)	102423892	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02396-A	PENDENTE CIRURGICO PARA MAQUINA DE ANESTESIA COMPOSTO POR BRAÇO C/DUPLA ARTICULAÇÃO	102423897	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02397-A	PENDENTE CIRURGICO PARA MAQUINA DE ANESTESIA COMPOSTO POR BRAÇO C/DUPLA ARTICULAÇÃO	102423901	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02398-A	PENDENTE CIRURGICO PARA MAQUINA DE ANESTESIA COMPOSTO POR BRAÇO C/DUPLA ARTICULAÇÃO	102423904	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02399-A	PENDENTE CIRURGICO P/EQUIP.LAPROSCOPIA C/BRAÇO 2 SEGMENTOS C/COLUNA DE 5 PRAT.E 2 GAVETAS	102423868	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02400-A	PENDENTE CIRURGICO P/EQUIP.LAPROSCOPIA C/BRAÇO 2 SEGMENTOS C/COLUNA DE 5 PRAT.E 2 GAVETAS, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica)	102424459	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02401-A	PENDENTE CIRURGICO C/CANDEEIRO DE TETO EM SISTEMA DE ILUMINAÇAO LED CONSTITUIDO POR CÚPULA PRINCIPAL E SATELITE	102415479	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02402-A	PENDENTE CIRURGICO C/CANDEEIRO DE TETO EM SISTEMA iLED, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica) .CANDEEIRO iLED 3K .CANDEEIRO iLED 3	102422603	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02406-A	PENDENTE CIRURGICO C/CANDEEIRO DE TETO EM SISTEMA iLED, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica) .CANDEEIRO iLED .CANDEEIRO iLED 3 3K	102422608	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2018-02410-A	PENDENTE CIRURGICO C/CANDEEIRO DE TETO EM SISTEMA Iled, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica) .CANDEEIRO iLED 3K .CANDEEIRO iLED 3	102422609	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02414-A	PENDENTE CIRURGICO C/CANDEEIRO DE TETO EM SISTEMA iLED, c/: .MONITOR FSN (do Sistema de Informação Clinica) .MONITOR (do Sistema de Informação Clinica) .CANDEEIRO iLED 3K .CANDEEIRO iLED 3	102422610	TRUMPF		CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02421-A	MESA OPERATORIA MOVEL UNIVERSAL C/CAPACIDADE CARGA DE 360KG	102382572+ 102378872	TRUMPF	MARS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02422-A	MESA OPERATORIA MOVEL UNIVERSAL C/CAPACIDADE CARGA DE 360KG	102382577+ 102380308	TRUMPF	MARS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02423-A	MESA OPERATORIA MOVEL UNIVERSAL C/CAPACIDADE CARGA DE 360KG	102382581+ 102380310	TRUMPF	MARS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02424-A	MESA OPERATORIA MOVEL UNIVERSAL C/CAPACIDADE CARGA DE 360KG	102382570+ 102380307	TRUMPF	MARS	CIRURGIA DE AMBULATÓRIO	17/03/2018	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2012-00288-A	APARELHO LASER CO2 LUMENIS ACUPULSE 30ST REF. C22GA0000080	153	LUMENIS	ACUPULSE 30ST	SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA	20/03/2014	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
!0046042	APARELHO SISTEMA LASER DE CO2 SURGITOUCH MOD. LUMENIS 30C	6134989	LUMENIS	LUMENIS 30C	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA	21/04/2007	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2013-03025-A	CANDEEIRO TRULIGHT 5300	102073203	TRUMPF	TL5300	HEMODINAMICA	27/12/2014	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2014-01725-A	CANDEEIRO TRULIGHT 5300	102289090	TRUMPF	TL5300	HEMODIÁLISE	16/08/2015	Assinatura	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2019-00001-A	Mesa Mars 2.02v	107338185	TRUMPF	MARS 2.02	BLOCO DE PARTOS	09/08/2021	09/08/2021	1		- €	N/A	N/A	N/A	- €
2018-02537-A	Ventilador Hamilton C6	1107	HAMILTON	C6	UCIP	23/11/2022	23/11/2022	1		- €	12		- €	- €
2018-02436-A	Ventilador Hamilton C6	1118	HAMILTON	C6	UCIP	24/11/2022	24/11/2022	1		- €	12		- €	- €
2018-02437-A	Ventilador Hamilton C6	1122	HAMILTON	C6	UCIP	25/11/2022	25/11/2022	1		- €	12		- €	- €
2018-02541-A	Ventilador Hamilton C6	1962	HAMILTON	C6	UCIP	25/11/2022	25/11/2022	1		- €	12		- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data fim de garantia	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2018-02539-A	Ventilador Hamilton C6	1969	HAMILTON	C6	UCIP	25/11/2022	25/11/2022	1		- €	12		- €	- €
2018-02538-A	Ventilador Hamilton C6	1979	HAMILTON	C6	UCIP	25/11/2022	25/11/2022	1		- €	12		- €	- €
2018-02540-A	Ventilador Hamilton C6	1983	HAMILTON	C6	UCIP	25/11/2022	25/11/2022	1		- €	12		- €	- €
TOTAIS										- €			- €	- €

a) A preencher pela empresa fornecedora

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DA MARCA NIHON KOHDEN, HAMILTON, HEINEN, TRUMPF E LUMENIS

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 8.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 9.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 10.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Prazo de resposta em caso de avaria

Cláusula 12.ª- Prazo de resposta em caso de avaria

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 13.ª- Preço contratual

Cláusula 14.ª - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 15.ª- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 16.ª -Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 17.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 18.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 20.ª- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso **visa a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos da marca nihon kohden, hamilton, heinen, trumpf e lumenis,** melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva, todos juntos ao programa do procedimento, e das quais fazem parte integrante, a qual se insere na categoria 71356200-0 descrito como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary \- CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.
2. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no anexo I poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 241.834,37 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), sendo o valor de EUR 191.834,37 (cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos) referente à manutenção e assistência técnica e EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) referente ao plafond para os 3 anos a utilizar em substituição de peças e reparação de avarias, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

Manutenção e assistência técnica:

- **1.º ano** - EUR 59.443,96 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos);
- **2.º ano** – EUR 62.397,26 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos);
- **3.º ano** - EUR 69.993,15 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e noventa e três euros e quinze cêntimos);
- Plafond para 3 anos a utilizar em substituição de peças e reparação de avarias - EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento vigora pelo prazo de 3 (três) anos e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Proceder à substituição de todas as peças dos equipamentos objeto do procedimento sempre que tal se revele necessário, com exceção dos equipamentos assinalados com N/A na manutenção não programada;
c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, E.P.E. relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
f) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
i) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
 b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a quinze dias úteis);
c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 14ª deste Caderno de Encargos;
d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

Cláusula 10.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I
Prazo de resposta em caso de avaria

Cláusula 12.ª
Prazo de resposta em caso de avaria

O prazo de resposta em caso de avaria dos equipamentos não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas a contar da respetiva comunicação.

SECÇÃO II
Preço contratual

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, na manutenção

programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção III

Pagamento

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento terá lugar no prazo de sessenta (60) dias após a entrega da respetiva fatura, sendo certo que:
 a) Na manutenção programada a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório de intervenção;
 b) Na manutenção não programada a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês.
2. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Sigilo

Cláusula 16.ª

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Secção V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.